



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL nº 30/2017
PROCESSO FF Nº 338 /2017**

data 28/09/2017

Instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Restinga de Bertioga– Biênio 2017/2019

A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o Decreto 56.500, de 09 de dezembro de 2010, que cria o Parque Estadual da Restinga de Bertioga;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas;

Considerando Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, Capítulo V, que regulamenta artigos do SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais;

Considerando o Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo define os princípios e diretrizes para seu funcionamento, representatividade, composição e estrutura;

Considerando o Decreto Estadual 51.453/2006 que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº111, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do **Parque Estadual da Restinga de Bertioga**

CONVOCA as entidades da sociedade civil com atuação na região do **Parque Estadual da Restinga de Bertioga** para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo do **Parque Estadual da Restinga de Bertioga**, biênio 2017-2019.

DLNHS/hs



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.- O Conselho será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1(um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1(um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c) 1(um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb;
- d) 1(um) representante indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;
- e) 1(um) representante indicado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP;
- f) 1(um) representante indicado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Ministério da Justiça; e
- g) 2 (dois) representantes indicados pelo Município de Bertioga.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1(um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 1(um) representante indicado por entidades de classe;
- c) 2(dois) representantes indicados por instituições de ensino e pesquisa;
- d) 1(um) representante dos trabalhadores e setor privado atuantes na região;
- e) 2(dois) representantes indicados pelas comunidades residentes e do entorno; e
- f) 1(um) representante indicado pelas Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs do entorno da unidade.

2.- Do cadastramento

a) As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de atuação relevante em favor do **Parque Estadual da Restinga de Bertioga**

b) A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital, a que alude a letra a deste item, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-MAIL: pe.restingabertioga@fflorestal.sp.gov.br

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Parque Estadual da Restinga de Bertioga
Rua Gonçalo da Costa 140 - Centro
Cep 11250-000 Bertioga- SP

DLNHS/hs



FUNDAÇÃO FLORESTAL

c) Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pe.restingabertioga@fflorestal.sp.gov.br

ou pelo telefone (13) 3317 2094

d) A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

e) Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor do PE de Campos do Jordão serão eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim.

f) - As entidades que já encaminharam a documentação necessária ao cadastramento sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo presente Edital, sendo sua candidatura considerada automaticamente validada para fins de prosseguimento do estabelecimento do Conselho Consultivo da UC.

Parágrafo Único – As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

3.- Os eleitos serão designados por Resolução SMA .

4. - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Fundação Florestal, 29 de setembro de 2017.

WALTER TESCH
Diretor Executivo
Fundação Florestal

DLNHS/hs

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros
São Paulo – CEP 05459-010



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO
FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA RESTINGA DE BERTIOGA
BIÊNIO 2017/2019

1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

Comunidade científica ()

Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade de conservação ()

Comunidade residente e do entorno ()

População tradicional ()

Proprietários de imóveis no interior da unidade ()

Trabalhadores atuantes na região ()

Setor privado atuante na região ()

Regiões/Municípios de atuação:

2- DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do registro do Cartório:

Endereço: _____ nº _____ complemento

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

3- REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: () _____

E-mail: _____

Assinatura do Responsável pela Instituição

DLNHS/hs



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros
São Paulo – CEP 05459-010





FUNDAÇÃO FLORESTAL



Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros
São Paulo – CEP 05459-010

